



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO PARA O
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E TRANSMISSÃO DE DADOS
MÓVEIS**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO ADCM/6/2019

JULHO 2019



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Índice

SECÇÃO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.º Objeto	3
Cláusula 2.º Contrato	3
Cláusula 3.º Prazo	4
Cláusula 4.º Obrigações principais do contraente privado	4
Cláusula 5.º Fases da execução do contrato	5
Cláusula 6.º Forma de execução do contrato	5
Cláusula 7.º Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 8.º Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 9.º Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 10.º Dever de sigilo	6
Cláusula 11.º Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12.º Preço contratual	7
Cláusula 13.º Condições de pagamento	7
Cláusula 14.º Requisitos Sustentáveis Mínimos	8
Cláusula 15.º Penalidades contratuais	8
Cláusula 16.º Força maior	9
Cláusula 17.º Resolução por parte da EMAP-Porto Ambiente	10
Cláusula 18.º Resolução por parte do contraente privado	10
Cláusula 19.º Seguros	11
Cláusula 20.º Resolução de litígios	11
Cláusula 21.º Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 22.º Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.º Contagem dos prazos	12
Cláusula 24.º Legislação aplicável	12
ANEXO I	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	12



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços de comunicação de voz e transmissão de dados móveis.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor nos termos do disposto no Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Obrigações principais do contraente privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente privado as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega de todo o equipamento livre, selecionado pelo adjudicatário;
 - b) Obrigação de garantia de funcionamento de todo o equipamento fornecido;
 - c) Obrigação de prestar, de forma contínua, o serviço de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos documentos contratuais;
 - d) Obrigação de comunicar, antecipadamente, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização do contraente público;
 - f) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - g) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP-ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
 - h) Obrigação de comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e por quaisquer alterações relativamente ao mesmo.
2. A título acessório, o contraente privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O contraente privado compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

Cláusula 5.ª Fases da execução do contrato

Os fornecimentos e serviços objeto do contrato serão efetuados faseadamente, conforme o Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª Forma de execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o contraente privado, sempre que solicitado, deve deslocar-se às instalações da EMAP-Porto Ambiente, para que sejam efetuados pontos de situação.
2. O contraente privado deve apresentar à EMAP-Porto Ambiente, com uma periodicidade mensal, um relatório com toda a informação detalhada do tráfego de voz e dados gerados.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo contraente privado devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª Prazo de vigência do contrato

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.
2. O prazo previsto no número anterior poderá ser objeto de prorrogação, no final de cada mês, até ao período máximo de 2 (dois) meses.
3. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.
4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o contraente privado possa invocar qualquer direito de indemnização ou de compensação, a qualquer título.

Cláusula 8.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Sempre que a EMAP-Porto Ambiente considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada,



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o contraente privado deve prestar à EMAP-Porto Ambiente toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 3. No caso de a análise da EMAP-Porto Ambiente a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a EMAP-Porto Ambiente deve disso informar, por escrito, o contraente privado.
 4. No caso previsto no número anterior, o contraente privado deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EMAP-Porto Ambiente, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo contraente privado, dentro do prazo concedido, a EMAP-Porto Ambiente procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.º Conformidade e garantia técnica

O contraente privado fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à EMAP-Porto Ambiente em execução do contrato, às exigências legais e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.º Dever de sigilo

1. O contraente privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMAP-Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contraente privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 11.º Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.º Preço contratual

1. Pelo fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMAP-Porto Ambiente deve pagar ao contraente privado o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base de 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base previsto no n.º anterior deve incluir um valor mínimo de 9.200,00€ (nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para equipamentos.
3. O valor a faturar será realizado mensalmente e corresponderá aos fornecimentos e serviços efetivamente realizados.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.º Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EMAP-Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da EMAP-Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao contraente privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

3. Em caso de atraso da EMAP-Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do contraente privado.
4. As faturas serão enviadas pelo contraente privado à EMAP-Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
5. O contraente privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo contraente privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Caso o contraente privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a EMAP – Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 14.º Requisitos Sustentáveis Mínimos

1. O adjudicatário terá a responsabilidade de disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e de proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental.
2. O adjudicatário terá a responsabilidade de assegurar que os materiais utilizados foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente os princípios constantes da Convenção da Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 15.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMAP-Porto Ambiente pode exigir do contraente privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Penalidade:

$$P \times d \times 0,05$$



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Sendo:

- P – Preço contratado do serviço;
- d – Número de dias de paragem do serviço.

2. Pelo incumprimento das especificações técnicas do Anexo II do Caderno de Encargos e pela consequente verificação de não conformidades do fornecimento e prestação, a EMAP-Porto Ambiente pode exigir ao contraente privado o pagamento de uma pena pecuniária no valor de até 5 % do valor contratual.
3. Pelo incumprimento das demais obrigações constantes das alíneas b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMAP-Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do contraente privado e as consequências do incumprimento.
5. A EMAP-Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente Cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas no presente Cláusula não obstam a que a EMAP-Porto Ambiente exija uma indemnização ao contraente privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 16.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao contraente privado, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do contraente privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do contraente privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo contraente privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contraente privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do contraente privado cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do contraente privado não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª Resolução por parte da EMAP-Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a EMAP-Porto Ambiente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o contraente privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de:
- a) Não cumprimento, de forma permanente, dos requisitos técnicos e funcionais;
 - b) Atraso na entrega dos elementos referentes do contrato por um período superior a um mês ou em caso de declaração escrita do contraente privado de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contraente privado e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EMAP-Porto Ambiente.

Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente privado

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente privado pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

declaração enviada à EMAP-Porto Ambiente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo contraente privado, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.º Seguros

1. É da responsabilidade do contraente privado assegurar a contratação de Apólices de Seguro necessárias e suficientes para a realização dos trabalhos objeto do Contrato.
2. A EMAP-Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o contraente privado fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 20.º Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo contraente privado e a cessão da sua posição contratual depende da autorização da EMAP-Porto Ambiente.

Cláusula 22.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma tal como identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 - Âmbito dos Fornecimentos e Serviços

O Contrato a celebrar contempla o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços de comunicações de voz e transmissão de dados móveis.

2 – Forma de execução do contrato

Pretende-se implementar faseadamente a atribuição de cartões e respetivos equipamentos em função da entrada de colaboradores para os quais está prevista a atribuição de telemóveis.

3 – Requisitos para a solução de Voz e de dados móveis

3.1 - O tarifário de voz e mensagens escritas deve ser ilimitado para toda a rede fixa e móveis nacionais de acordo com o princípio da utilização responsável e nunca inferior a 5000 minutos/sms para números fixos e do operador e de 2000 minutos/sms para as restantes redes móveis nacionais, bem como ilimitado para telefones móveis da mesma conta.

3.2 A faturação da comunicação por voz será feita ao segundo desde o primeiro minuto após esgotado o pacote de minutos referido no ponto anterior.

3.3 O serviço contempla o fornecimento de cartões/serviços de acordo com o perfil de utilização de dados, conforme abaixo estabelecido:



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- a) Chamadas internas;
- b) Chamadas internas e externas;
- c) Chamadas internas, externas e transmissão de dados de 3 GB,
- d) Chamadas internas, externas e transmissão de dados de 5 GB;
- e) Chamadas internas, externas e transmissão de dados de igual ou superior a 6 GB;
- f) Chamadas em roaming;
- g) Dados em roaming;
- h) Cartão de dados.

4.-Devem ser estabelecidas políticas de utilização que permitam a ultrapassagem dos limites de utilização mencionados nos pontos 1 e 3 para números previamente comunicados pela EMAP-Porto Ambiente.